



## **PORTRARIA Nº 256, DE 22 DE SETEMBRO DE 2012.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade no cumprimento das metas traçadas pela e. Corregedoria Nacional de Justiça, bem como as ações propostas no planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas- CGJ, com atenção especial ao cumprimento daquelas concernentes à realização de inspeções de caráter orientador nas unidades jurisdicionais da Capital e do Interior;

**CONSIDERANDO** o contido na Seção IV, do Capítulo V, da Lei Estadual nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária – COJAL), aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** a existência de mecanismos tecnológicos que proporcionam a realização de inspeções à distância;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as informações colhidas nas inspeções proporcionarão dados para adoção de medidas que permitirão uma fruição mais rápida dos processos

### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a realização de inspeções, à distância por, via eletrônica, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e Interior.

Art. 2º **ESCLARECER** que a metodologia utilizada consistirá, basicamente, na averiguação e coleta de informações acerca dos pontos abaixo delineados, sem prejuízo da análise de outros elementos:

- a) julgamento cronológico dos feitos das Meta 2 - processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006;
- c) autos com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;
- d) tramitação de autos prioritários, a exemplo de partes idosas e/ou portadores de deficiência física e réus presos;

Art. 3º **ESTABELECER** os dias 01 de outubro à 31 de outubro do corrente ano, para realização das inspeções nos Juizados da Capital e 01 de novembro à 30 de novembro do corrente ano, nos Juizados do Interior.

Art. 4º **DELEGAR** poderes aos Juízes Auxiliares Antônio Emanuel Dória Ferreira, Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira e Manoel Tenório de



Oliveira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem as inspeções de que trata esta Portaria, com apresentação dos correspondentes relatórios.

Art. 5º **DETERMINAR** que não haverá suspensão das atividades nas unidades jurisdicionais durante a realização das referenciadas inspeções, bem como que o prazo para apresentação dos respectivos relatórios individualizados será de 15 (quinze) dias após o término do prazo disposto no art. 3º deste Provimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**